



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.292/2021, de 06 de maio de 2021.

“Dispõe sobre o ensino de noções Básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas municipais de Pedro II e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública MUNICIPAL localizada no município de Pedro II, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006 e será desenvolvido através do “Programa Lei Maria da Penha na Escola”.

Art. 2º - O “Programa Lei Maria da Penha na Escola” tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar a cerca das Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate a violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque – Denúncia Nacional de Violência contra a mulher, disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis na cidade de Pedro II;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem na programação da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde que quer ela ocorra;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do “Projeto de lei Maria da Penha vai a escola”.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação acompanhará a execução de todo o processo, estabelecimento e interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas, e ampliando o controle sobre as políticas públicas para as mulheres;

Art. 4º - As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com o apoio do Município que buscará convênio com a Coordenadoria Estadual das Mulheres e demais instituições do fortalecimento a implementação das políticas para mulheres.


Art. 5º - O “Projeto de Lei Maria da Penha na Escola” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica e alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei será denominada no âmbito do Município Lei Isadora Mourão.

Art. 7º - Revogadas as Disposições em Contrário, o presente Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de maio de 2021.


Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal